## **PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS,** **DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA, DE PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS**

## **I – PARTES**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

**COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**, com sede no Estado do Rio Grande do Sul, Cidade de Porto Alegre, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – CJ 501, Floresta, CEP 90560-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob nº 18.282.093/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes infra identificados (“Cedente”); e

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Cessionária”).

E, ainda, como intervenientes anuentes:

**VILA NOVA CONCEIÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, nº 427, Cj. 73, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 39.158.109/0001-97, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Devedora”).

**JK AMAZONAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 427, Conjunto 73, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.030.706/0001-48, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“JK Amazonas”); e

**FELIPE AUGUSTO NAPOLI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.242.223 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 129.628.458-19, residente e domiciliado na Rua Costa Rica, nº 37, Jardim América, na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, CEP 01437-010 (“Felipe” ou “Fiador”, doravante denominado, quando em conjunto com a JK Amazonas, “Garantidores”, e estes, quando em conjunto com a Devedora, “Intervenientes Anuentes”).

(o Cedente, a Cessionária e os Intervenientes Anuentes adiante denominados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

## **II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

1. Em 19 de agosto de 2021 a Cedente cedeu à Cessionário os Créditos Imobiliários oriundos da *Cédula de Crédito Bancário nº 41500959-6* (“CCB”), no valor total de principal de R$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) (“Valor Principal”), nos termos do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, de Promessa de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças* (“Contrato de Cessão”), ora aditado, sendo certo que a Cessionária, por sua vez, vinculou os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 248ª, 349ª e 350ª Séries de sua 4ª Emissão (“CRI”), conforme *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 348ª, 349ª e 350ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização* celebrado em 19 de agosto de 2021 entre a Securitizadora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, bloco B, nº 466, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Instituição Custodiante” ou “Agente Fiduciário”), no âmbito de uma operação estruturada no mercado de capitais nacional (“Operação”);
2. Tendo em vista que até a presente data os CRI não foram subscritos por quaisquer investidores, dispensando-se a realização e assembleia geral de titulares de CRI, a Cedente, a Cessionária e a Devedora alteraram, nesta data por meio *Primeiro Aditamento à* *Cédula de Crédito Bancário nº 41500959-6* (“1º Aditivo da CCB”), determinadas condições da CCB e dos Créditos Imobiliários, e, por conseguinte, dos CRI e da Operação; de forma que as Partes desejam alterar determinadas condições previstas no Contrato de Cessão.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, de Promessa de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças* (“Primeiro Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas a seguir e demais disposições legais aplicáveis.

**III – CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

* 1. Por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes desejam alterar as quantidades e valores de cada uma das Tranches, bem como, por conseguinte, os montantes relativos às retenções decorrentes da Primeira Tranche, de forma que as Cláusulas 2.3.1 à 2.3.4 do Contrato de Cessão passarão a viger com as seguintes respectivas redações de forma retroativa desde a data de celebração dos Contrato de Cessão:

“***2.3.1.*** *Primeira Tranche: A primeira tranche do Valor da Cessão, no valor correspondente ao montante de liquidação de 20.150 (vinte mil cento e cinquenta) unidades dos CRI da 348ª Série da 4ª Emissão, equivalente a R$ 20.150.000,00 (vinte milhões cento e cinquenta mil reais), será paga em até 10 (dez) dias úteis da implementação das Condições Precedentes A, em dinheiro, mediante transferência bancária de recursos para a Conta Autorizada da Devedora, observadas as retenções na forma do item 2.3.4 abaixo, conforme os CRI correspondentes forem integralizados.*

***2.3.2.*** *Segunda Tranche: A segunda tranche do Valor da Cessão, no valor correspondente ao montante de liquidação de 6.450 (seis mil quatrocentas e cinquenta) unidades dos CRI da 349ª Série da 4ª Emissão, equivalente a R$ 6.450.000,00 (seis milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), será paga, com a totalidade da integralização dos CRI da 349ª Série da 4ª Emissão e o recebimento dos respectivos recursos pela Cessionária, em até 3 (três) meses após a integralização dos CRI da 348ª Série, desde que implementadas as Condições Precedentes, em dinheiro, mediante transferência bancária de recursos para a Conta Autorizada da Devedora, observadas as retenções na forma do item 2.3.4.1 abaixo, conforme os CRI correspondentes forem integralizados.*

***2.3.2.*** *Terceira Tranche: A terceira tranche do Valor da Cessão, no valor correspondente ao montante de liquidação de 6.400 (seis mil e quatrocentas) unidades dos CRI da 350ª Série da 4ª Emissão, equivalente a R$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais), será paga, com a totalidade da integralização dos CRI da 350ª Série da 4ª Emissão e o recebimento dos respectivos recursos pela Cessionária, em até 6 (seis) meses após a integralização dos CRI da 348ª Série, desde que implementadas as Condições Precedentes, em dinheiro, mediante transferência bancária de recursos para a Conta Autorizada da Devedora, observadas as retenções na forma do item 2.3.4.1 abaixo, conforme os CRI correspondentes forem integralizados.*

***2.3.4.*** *Uma vez ocorrida a liquidação financeira da Primeira Tranche dos CRI, os respectivos recursos do Valor da Cessão, desembolsados em favor da Devedora na conta corrente de titularidade da Cessionária, nº 3421-5, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S/A - 237**(“Conta Centralizadora”), terão a seguinte destinação:*

1. *o pagamento dos custos e despesas iniciais da operação, na forma do* ***Anexo I*** *(“Despesas Iniciais”), e de eventuais outras despesas iniciais extraordinárias, desde que devidamente comprovadas, as quais serão pagas integralmente com os recursos da Primeira Tranche;*
2. *a constituição do Fundo de Reserva no valor das 12 (doze) próximas parcelas de Juros Remuneratórios da 348ª Série da 4ª Emissão dos CRI, no valor estimado de R$ 2.452.352,31 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos);*
3. *o montante de até R$ 11.891.432,81 (onze milhões oitocentos e noventa e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos) será transferido para a conta corrente de titularidade da Devedora de titularidade da Devedora, nº 28128-6 na agência 0001 do Banco QI – Tech (“Conta Vinculada”); e*
4. *a constituição dos Fundos de Obras até o valor de R$ 5.007.392,52 (cinco milhões sete mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme item 5.2.3 abaixo.*
	1. Ainda, tendo em vista a alteração dos Créditos Imobiliários por meio do 1º Aditivo da CCB, as Partes desejam retificar o Anexo II do Contrato de Cessão que passará a viger da seguinte forma, retroativamente à data de celebração o Contrato de Cessão:

|  |  |
| --- | --- |
| ***CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO*** | ***LOCAL E DATA DE EMISSÃO: SÃO PAULO, 19 DE AGOSTO DE 2021*** |
| *SÉRIE* | *Única* | *NÚMERO* | *0001* | *TIPO DE CCI* | ***INTEGRAL*** |
|  |
| ***1. EMISSOR*** |
| *RAZÃO SOCIAL:* ***VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO*** |
| *CNPJ: 08.769.451/0001-08* |
| *ENDEREÇO: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, Itaim Bibi* |
| *COMPLEMENTO* | *Cj. 215* | *CIDADE* | *São Paulo* | *UF* | *SP* | *CEP* | *04533-004* |
|  |
| ***2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE*** |
| *RAZÃO SOCIAL:* ***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA****.* |
| *CNPJ/ME: 15.227.994/0004-01* |
| *ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano 466, Itaim Bibi* |
| *COMPLEMENTO* | *Bloco B - Cj. 1401* | *CIDADE* | *São Paulo* | *UF* | *SP* | *CEP* | *CEP 04534-005* |
| ***3. DEVEDORA*** |
| *RAZÃO SOCIAL:* ***VILA NOVA CONCEIÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.*** |
| *CNPJ/ME: 39.158.109/0001-97* |
| *ENDEREÇO: Av. Cidade Jardim, nº 427*  |
| *COMPLEMENTO* | *Cj. 73* | *CIDADE* | *São Paulo* | *UF* | *SP* | *CEP* | *01453-000* |
| ***4. GARANTIAS*** *- Não há* |
| ***5. VALOR DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO:*** *R$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), na Data de Desembolso.* |
| *TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário nº 41500959-6* |
| *DESCRIÇÃO: Emitida em 19 de agosto de 2021 (“Data da Constituição do Crédito”) e aditada em 02 de setembro de 2021, por meio da qual o Credor Originário concedeu um financiamento imobiliário à devedora da CCB no valor total de R$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) para aporte em sociedades de propósito específico sendo tais recursos utilizados por tais sociedades integral e exclusivamente para aplicação no desenvolvimento dos gastos incorridos nos empreendimentos imobiliários descritos abaixo e outros, conforme previsto na CCB.* |
| *IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS:*  |
| *Empreendimento* | *Cartório* | *Matrícula* | *Endereço* |
| ***Edifício Saint Barthelemy*** | *14° Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP* | *N° 229.799* | *na Rua Monte Aprazível, nºs 118, 126, 134 e 140 e Rua Natividade nºs 113 e 119, 24º Subdistrito – Indianópolis, CEP 04513-020, São Paulo/SP* |
| ***Helvetia Villas*** | *Ofício de Registro de Imóveis de Indaiatuba/SP* | *N° 54.496 e 54.497* | *lotes de terras designado por Lotes 14-C e 14-D da Quadra 21 (Rua Emilio Nolli), Chácara Alvorada, CEP 13337-100, Indaiatuba/SP* |
| ***6. CONDIÇÕES DE EMISSÃO*** |  |
| *6.1 DATA DE PRIMEIRO PAGAMENTO* | *13 de setembro de 2021* |
| *6.2 PRAZO E DATA DE VENCIMENTO FINAL* | *1.120 (mil cento e vinte) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 12 de setembro de 2024* |
| *6.3 VALOR PRINCIPAL* | *R$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), na data de desembolso.* |
| *6.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA* | *IPCA/IBGE* |
| *6.5 JUROS*  | *8,80% a.a.* |
| *6.6 PERIODICIDADE DE PAGAMENTOS (JUROS E AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL)* | *Pagamento mensal de Juros Remuneratórios e amortização do principal, conforme tabela no* ***Anexo II*** *da CCB, conforme aditada.* |
| *6.7 LOCAL DE PAGAMENTO* | *São Paulo/SP.* |
| *6.8 PRÊMIO DE PRÉ-PAGAMENTO* | *Prêmio de pré-pagamento no importe de: (i) até o 24º mês (inclusive): 10% (dez por cento) do Saldo Devedor; e (ii) até o 25º mês (inclusive): 2% (dois por cento) do Saldo Devedor; nos termos previstos na CCB.* |
| *6.9 ENCARGOS* | *(i) juros remuneratórios equivalentes à taxa pactuada na CCB, incidente sobre o valor total do saldo devedor apurado na Data de Pagamento;**(ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre a importância total devida; e**(iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.* |

**1.3.** Também, tendo em vista as alterações supra previstas, as Partes resolvem alterar determinadas disposições da minuta do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel a ser celebrado na forma prevista no Contrato de Cessão, de forma que a Cláusula Terceira do Anexo VII ao Contrato de Cessão passará a viger com a seguinte redação:

“***CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS***

* 1. *Características: As Obrigações Garantidas têm as características descritas na CCB, na Escritura de Emissão de CCI, no Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação que, para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 e do artigo 24 da Lei 9.514/97, constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, das quais destacamos as seguintes características*

|  |
| --- |
| ***1.*** *Emissão: 4ª Emissão;* |
| ***2.*** *Séries: 348ª, 349ª e 350ª;* |
| ***3.*** *Quantidade de CRI: 33.000 (trinta e três mil), sendo 20.150 (vinte mil cento e cinquenta) para a 348ª Série, 6.450 (seis mil quatrocentas e cinquenta) para a 349ª Série e 6.400 (seis mil e quatrocentas) para a 350ª Série;* |
| ***4.*** *Valor Global da Série: R$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais dois milhões e duzentos mil reais), sendo R$ 20.150.000,00 (vinte milhões cento e cinquenta mil reais) para a 348ª Série, R$ 6.450.000,00 (seis milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) para a 349ª Série e R$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais) para a 350ª Série;* |
| ***5.*** *Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (um mil reais);* |
| ***6.*** *Prazo da Emissão: 1.124 (mil cento e vinte e quatro) dias, a contar da Data de Emissão;* |
| ***7.*** *Atualização Monetária: IPCA/IBGE.* |
| ***8.*** *Juros Remuneratórios:* ***8,8000%*** *a.a. (oito inteiros e oitenta centésimos por cento ao ano);* |
| ***9.*** *Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: Mensal, de acordo com a tabela constante do* ***Anexo I*** *ao Termo de Securitização;****10.*** *Periodicidade de Amortização: No vencimento, de acordo com a tabela constante do* ***Anexo I*** *ao Termo de Securitização;* |
| ***11.*** *Regime Fiduciário: Sim;* |
| ***12.*** *Ambiente de Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3 (Segmento CETIP UTVM);* |
| ***13.*** *Data de Emissão: 19 de agosto de 2021;*  |
| ***14.*** *Local de Emissão: São Paulo – SP;* |
| ***15.*** *Data de Vencimento Final: 16 de setembro de 2024;* |
| ***17.*** *Taxa de Amortização: Percentuais estipulados de acordo com a tabela de amortização constante do* ***Anexo I*** *do Termo de Securitização;* |
| ***18.*** *Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel, Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Fiança e Fundo de Reserva;* |
| ***19.*** *Garantia flutuante: Não há;* |
| ***20.*** *Coobrigação da Emissora: Não há; e* |
| ***21.*** *Classificação de risco: Não há.* |

* 1. *Vinculação ao CRI: Sem prejuízo das obrigações descritas no item 2.1, deste Contrato, a Alienação Fiduciária, constituída nos termos deste Contrato, garante também todas as demais obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Fiduciante, nos termos do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, bem como a liquidação integral do Patrimônio Separado da emissão dos CRI.”*

**1.4.** Por fim, as Partes resolvem ajustar a tabela de Despesas Extraordinárias constante do Anexo I ao Contrato de Cessão, a qual passará a viger na forma abaixo retroativamente à Data de celebração do Contrato de Cessão:



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1** O presente Primeiro Aditamento diz respeito exclusivamente à alteração aqui expressamente prevista, permanecendo inalterada e integralmente em vigor as demais cláusulas, termos e condições previstos no Contrato de Cessão desde que não conflitantes com o presente Primeiro Aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1** Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e suas disposições obrigam as Partes e eventuais sucessores.

**3.2** Os termos definidos aqui utilizados terão os significados a eles atribuídos nos termos do dos Documentos da Operação, exceto se de outra forma disposto neste Primeiro Aditamento.

**3.3** O presente Primeiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

**3.4** Ficam ratificas as disposições para solução de conflitos prevista no Contrato de Cessão, aplicando-se integralmente ao presente Primeiro Aditamento.

As Partes acordam que este documento será celebrado eletronicamente, por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto no Artigo 10, Parágrafo 1º da Medida Provisória nº 2.220-2. Para fins de esclarecimento, as Partes acordam que este documento presumir-se-á autêntico e verdadeiro, consentindo, autorizando, aceitando e reconhecendo neste ato como válida qualquer forma de prova de autenticidade deste documento por meio das correspondentes assinaturas eletrônicas no documento, por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto no Artigo 10, Parágrafo 1º da Medida Provisória nº 2.220-2,  observado que as assinaturas eletrônicas serão suficientes para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente instrumento e suas condições, assim como para a respectiva vinculação das Partes a seus termos. As Partes também concordam que a assinatura eletrônica deste documento não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial.

São Paulo/SP, 02 de setembro de 2021.

*[assinaturas na próxima página]*

*[o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco]*

*[****Página de Assinaturas*** *do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, de Promessa de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 02 de setembro de 2021]*

|  |
| --- |
| **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO***Cessionária*Nome: Juliane Effting Matias Nome: Eduardo de Mayo Valente CairesCargo: Diretora de Operações Cargo: ProcuradorCPF: 311.818.988-62 CPF: 216.064.508-75RG: 34.309.220-7 SSP/SP RG: 23.099.843-4 SSP/SP |

|  |
| --- |
| **VILA NOVA CONCEIÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.***Devedora* |
|

|  |
| --- |
| Nome: Valentina Sampaio Napoli |
| Cargo: Sócia e AdministradoraCPF: 425.213.268-10RG: 38.592.815-4 SSP/SP |

 |

|  |
| --- |
| **JK AMAZONAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.***Garantidora* |
|

|  |
| --- |
| Nome: Augusto Papa Napoli |
| Cargo: AdministradorCPF: 404.706.228-65RG: 35.499.255-7 SSP/SP |

 |

|  |
| --- |
| **FELIPE AUGUSTO NAPOLI***Fiador* |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Victor Rigueiro Iencius OliverRG: 37.942.128-8CPF: 498.525.348-07 |  | Nome: Gabriel Souza Soares RG: 37.472.081-2CPF: 426.368.888-02 |